



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Mensagem nº 411/2021

Sonora – MS, 13 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 342/2021, que altera disposições da Lei nº 446/2006, com o objetivo de adequar a Lei nº 446/as disposições vigentes, uma vez que como a Lei que rege o RPPS em Sonora ter sido aprovada em 2006, a mesma encontra-se defasada em relação a legislação vigente.

Em especial no caso em tela pela falta de criação do Conselho Fiscal e Conselho de Investimentos, assim sendo o presente projeto de lei visa, corrigir tais distorções, dando cumprimento a recomendação do Tribunal de Contas, assim como o Ministério da Previdência, órgão de controle a quem o FUNPREV é submetido.

Considerando ainda que irregulares perante a Previdência tem como consequência, que os municípios ficam impedidos de receber quaisquer verbas ou auxílios da União, conforme determina o artigo 7º da Lei nº 9.717/1998 abaixo transcrito:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Por todo o exposto, ciente da importância e relevância do presente Projeto, espero contar com a cooperação dos insígnis membros dessa Casa de Leis para a aprovação, em regime especial de urgência.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do projeto, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 183/2021

16/07/2021

Assinatura *Terça Maria*



PROJETO DE LEI Nº 342 de 13 de Julho de 2021

Altera a Lei n.º 446, de 10 de julho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Sonora – MS e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 44 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – A Estrutura Técnico Administrativa do FUNPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Art. 2º Acrescenta os artigos 49-A, 49-B, 49-C e 49-D, com a seguinte redação:

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49-A O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber;

I - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Sonora, dentre os seus servidores públicos ativos;

II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sonora, dentre os servidores públicos ativos ou inativos;

III - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos ativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 01/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 342/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI N.º 446, DE 10 DE JULHO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei supramencionado, dizendo ser para adequar a Lei n.º 446/2006 as disposições vigentes, uma vez que a mesma encontra-se defasada em relação a legislação atual, pois não tem a criação do Conselho Fiscal e Conselho de Investimentos, como recomenda o Tribunal de Contas e Ministério da Previdência, órgão de controle do FUNPREV.

Na mensagem, esclarece que as irregularidades perante a Previdência faz com que os municípios fiquem impedidos de receber verbas ou auxílios da União.

Assim, o Projeto de Lei supramencionado altera o art. 44 da Lei 446/2006, que traz a nova redação em seu art. 1.º e incisos de I a IV. O art. 2.º acrescenta os artigos 49-A, 49-B, 49-C e 49-D; O Capítulo VI – Do Conselho Fiscal traz nova redação, que vai do Art. 49-A, seus incisos e parágrafos que tratam da Composição do Conselho Fiscal; O Art. 49-B e seus incisos I a XIV, tratam da Competência do Conselho Fiscal. O Capítulo VII – Do Comitê de Investimentos, traz os Artigos: Art. 49-C e seus parágrafos, 1.º a 5.º, assim como o Art. 49-D, que trata da competência do Comitê de Investimentos, descritos e detalhados nos parágrafos 1.º ao 5.º do artigo referido anteriormente.

Requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 05 de agosto de 2021.


Ver. Francisco Deuzimar
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 01/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 342/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI N.º 446, DE 10 DE JULHO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei supramencionado, dizendo ser para adequar a Lei n.º 446/2006 as disposições vigentes, uma vez que a mesma encontra-se defasada em relação a legislação atual, pois não tem a criação do Conselho Fiscal e Conselho de Investimentos, como recomenda o Tribunal de Contas e Ministério da Previdência, órgão de controle do FUNPREV.

Na mensagem, esclarece que as irregularidades perante a Previdência faz com que os municípios fiquem impedidos de receber verbas ou auxílios da União.

Assim, o Projeto de Lei supramencionado altera o art. 44 da Lei 446/206, que traz a nova redação em seu art. 1.º e incisos de I a IV. O art. 2.º acrescenta os artigos 49-A, 49-B, 49-C e 49-D; O Capítulo VI – Do Conselho Fiscal traz nova redação, que vai do Art. 49-A, seus incisos e parágrafos que tratam da Composição do Conselho Fiscal; O Art. 49-B e seus incisos I a XIV, tratam da Competência do Conselho Fiscal. O Capítulo VII – Do Comitê de Investimentos, traz os Artigos: Art. 49-C e seus parágrafos, 1.º a 5.º, assim como o Art. 49-D, que trata da competência do Comitê de Investimentos, descritos e detalhados nos parágrafos 1.º ao 5.º do artigo referido anteriormente.

Requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se amparado pelas normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 05 de agosto de 2021.


Ver. Francisco Deuzimar
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro.